



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU  
SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Padrão Normativo da Rede de Proteção Social Especial de Alta Complexidade  
Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora**

Clodoaldo Armando Gazzetta

**Prefeito Municipal**

José Carlos Augusto Fernandes

**Secretário do Bem Estar Social**

Rose Maria Carrara Orlato

**Diretora de Departamento de Proteção Social Especial**

Adriana Rocha Grandó Puttini

**Diretora de Divisão de Planejamento e Avaliação**

**Equipe Responsável pela elaboração**

Equipe Técnica da Divisão de Planejamento e Avaliação

Equipe Técnica do Depto Proteção Social Especial

**2021**



**1. Nome:** Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora

**2. Unidade:** Unidade de referência da Proteção Social Especial e residência da família acolhedora.

**3. Descrição:**

A nova Política Nacional de Assistência Social aprovada em 2004 reflete o processo de reestruturação orgânica da política pública de assistência social materializado através do Sistema Único de Assistência Social - SUAS. Dentre os avanços na gestão da política destacam-se as definições dos campos da proteção social básica e da proteção social especial de média e alta complexidade.

Nessa perspectiva, os serviços sócios assistenciais são inseridos no âmbito das proteções básica e especial de acordo com a especificidade de intervenção, com ações desenvolvidas respectivamente nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS).

A Proteção Social Especial (PSE) destina-se a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal ou social, cujos direitos tenham sido violados ou ameaçados.

O Paefi - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a famílias e indivíduos, é um Serviço de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos. Compreende atenções e orientações direcionadas para a promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais e para o fortalecimento da função protetiva das famílias diante do conjunto de condições que as vulnerabilizam e/ou as submetem a situações de risco pessoal e social.

São considerados serviços de Proteção Social Especial (PSE) de Alta Complexidade aqueles que oferecem atendimento às famílias e indivíduos que se encontram em situação de abandono, ameaça ou violação de direitos, por ocorrência de violência física ou psicológica, abuso ou exploração sexual, rompimento ou fragilização de vínculos ou afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medidas necessitando de acolhimento provisório, fora de seu núcleo familiar de origem. Esses serviços visam a garantir proteção integral a indivíduos ou famílias em situação de risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados, por meio de serviços que garantam o acolhimento em ambiente com estrutura física adequada, oferecendo condições de moradia, higiene, salubridade,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU  
SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

segurança, acessibilidade e privacidade. Os serviços também devem assegurar o fortalecimento dos vínculos familiares e/ou comunitários e o desenvolvimento da autonomia dos usuários.

O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora organiza o acolhimento de crianças e adolescentes, afastados da família por medida de proteção, ECA, Art. 101 em residência de famílias acolhedoras cadastradas e capacitadas. É previsto até que seja possível o retorno à família de origem ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para adoção.

O Acolhimento Familiar é uma modalidade de acolhimento provisório, prevista no Estatuto da Criança e Adolescente. É desenvolvido em ambiente familiar, garantindo a construção de vínculos individualizados e convivência comunitária para crianças ou adolescentes afastados da família biológica por determinação judicial.

O Serviço é o responsável por divulgar, cadastrar, capacitar, selecionar e acompanhar as famílias acolhedoras, bem como realizar o acompanhamento da criança e/ou adolescente acolhido e sua família de origem.

O serviço de Acolhimento familiar atenderá crianças / adolescentes do município de Bauru / SP que tenham seus direitos ameaçados ou violados e que necessitem de proteção sempre com determinação judicial.

De acordo com o ECA, em seu Artigo 19, que dispõe sobre um direito fundamental da criança ou adolescente, o de “ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, sendo assegurada à convivência familiar e comunitária em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral”.

Esse serviço é ofertado de forma a atender a Primeira Infância que compreende a fase dos 0 aos 6 anos, sendo um período crucial no qual ocorre o desenvolvimento, construção e de novas habilidades de forma contínua, dinâmica e progressiva para a realização de funções cada vez mais complexas, atendendo excepcionalmente adolescentes com prévia avaliação do Departamento da Rede de Proteção Especial.

O presente Padrão Normativo está fundamentado na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e tem por finalidade estabelecer e regulamentar os princípios e ações que serão adotados pela Secretaria do Bem Estar Social de Bauru em relação à execução deste serviço no âmbito do município, sejam este o executados pelo poder público ou por de parcerias, conforme as normativas que regulam a Política de Assistência Social.



#### 4. Usuários:

Crianças e adolescentes, sob aplicação de medida de proteção, devido violação de direitos, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função protetiva.

#### 5. Objetivos:

- Promover o acolhimento familiar de crianças e adolescentes afastadas temporariamente de sua família de origem;
- Acolher e dispensar cuidados individualizados em ambiente familiar;
- Preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;
- Possibilitar a convivência comunitária e o acesso à rede de políticas públicas;
- Apoiar o retorno da criança e do adolescente à família de origem;
- Reduzir as violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência,
- Colaborar para a desinstitucionalização de crianças e adolescentes.

**6. Meta:** Acolher 15 crianças / adolescentes por unidade de acolhimento familiar.

#### 7. Período de Funcionamento:

**Equipe de Referência:** De 2ª feira à 6ª feira das 08h às 17h com escala no período noturno, finais de semana e feriados.

**Família Acolhedora:** funcionará de maneira ininterrupta (24 horas).

#### 8. Condições e Formas de Acesso:

**Forma de acesso:** O acesso se dará por meio de determinação judicial ou por requisição do Conselho Tutelar, neste caso, a autoridade competente deverá ser comunicada conforme previsto no ECA.

**Condições:** Atenderá crianças / adolescentes do município de Bauru / SP que tenham seus direitos ameaçados ou violados e que necessitem de proteção sempre com determinação judicial, onde se localizam a residência das Famílias Acolhedoras.



## **9. Operacionalização:**

O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora deverá funcionar de acordo com as seguintes especificidades, seguindo as Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (2009):

### **Trabalho Social Essencial ao Serviço:**

O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora atuará em conjunto com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos, articulado com a rede socioassistencial e com as demais políticas públicas a fim de potencializar o cuidado e a proteção por parte das famílias acolhedoras e das famílias naturais e extensas.

### **Divulgação, Capacitação, Seleção e Acompanhamento das Famílias Acolhedoras:**

- A divulgação do Serviço ocorrerá de forma ampla e permanente, através da mídia falada e escrita, bem como redes sociais, contendo informações precisas sobre os objetivos e a operacionalização do serviço, devendo deixar claro que não se trata de adoção.
- Para captação de famílias acolhedoras será realizado por meio de processo seletivo e capacitação, a fim de verificar o perfil adequado por meio da equipe técnica do Serviço de Acolhimento. A capacitação poderá contar com profissionais de áreas afins que tenham conhecimentos técnicos e competências atendendo a necessidade do Serviço, podendo ser desenvolvido através de parcerias ou contratação de empresas legalmente constituídas, desde que previsto no Plano de Aplicação de Recursos ao ano vigente, bem como um profissional da Equipe de Supervisão e Apoio aos Serviços de Acolhimento.
- A equipe técnica deverá realizar capacitação com as famílias selecionadas, desenvolvendo metodologias participativas, de modo dinâmico, por meio de oficina e seminários.
- Acompanhar as famílias acolhedoras, as famílias de origem e as crianças/adolescentes durante o acolhimento também será atribuição da equipe



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU  
SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

técnica, assim como, acompanhar as crianças/adolescentes e famílias nos casos de reintegração familiar, colocação em família substituta ou adoção.

- As famílias acolhedoras cadastradas receberão uma Bolsa Auxílio, estipuladas em diárias, conforme o acolhimento de crianças e adolescentes acolhidos.
- As famílias acolhedoras deverão apresentar atestado de Antecedentes Criminais e Atestado de Saúde, residir no município, ter maioria legal, ter a aceitação de todo o grupo familiar com a proposta de acolhimento, não apresentar problemas psiquiátricos, de dependência de substância psicoativas e não estar respondendo processo judicial, ter disponibilidade para participar do processo de capacitação e das atividades do serviço.

Sugestões de Temas a serem abordados para subsidiar as ações do Serviço na capacitação, de modo a contemplar os objetivos e possibilitar o alcance dos resultados esperados.

- Operacionalização jurídico-administrativa do serviço e particularidades do mesmo
- Direitos da criança e do adolescente;
- Apresentação e regras de funcionamento do Serviço;
- O que é acolhimento;
- Aspectos Jurídicos e Guarda Provisória;
- Noções sobre os direitos da criança e do adolescente;
- Corresponsabilidade entre família acolhedora e equipe do Serviço;
- O que é Família Acolhedora e seus objetivos;
- Histórico do Serviço de Acolhimento;
- Funções da Família Acolhedora; Requisitos para ser família acolhedora;
- Principais tarefas da Família Acolhedoras. Aprendendo a observar a criança;
- Etapas de desenvolvimento Infantil e práticas educativas;
- Aspectos da violência e seus traumas;
- Estabelecendo limites;
- Valorização do Comportamento e Incentivo;
- Sensibilidade, disponibilidade e carinho;
- Aceitação e valorização positiva;
- Sentimento de Pertença;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU  
SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

- Auto – Cuidado;
- Acolhimento Familiar e Traumas Prévios;
- Relação acolhedores/acolhidos e redes de cuidados;
- Vínculos de Apego e Desapego e o desligamento;
- Fases do Luto;
- Novas configurações familiares e as atribuições da família protetiva;
- Acompanhamento da Família de Origem;
- Acompanhamento psicossocial;
- Visita Domiciliar;
- Subsídio para Família acolhedora, ter clareza que não é remuneração;
- Reflexões sobre a necessidade de um ambiente seguro de acolhida;
  - Etapas do desenvolvimento da criança e do adolescente (características, desafios, comportamentos típicos, fortalecimento da autonomia, desenvolvimento da sexualidade); brincadeiras e jogos adequados para cada faixa etária, exploração do ambiente, formas de lidar com conflitos, colocação de limites, etc.;
- O perfil da criança/adolescente para acolhimento
- Definição de papéis – Família Acolhedora / Família de Origem / Equipe

**Número de Crianças e Medida Jurídica:**

- **Cada família acolhedora deverá acolher uma criança/adolescentes por vez, exceto quando se tratar de grupo de irmãos, quando esse número poderá ser ampliado. Neste último caso, em se tratando de grupo de mais de dois irmãos, deverá haver uma avaliação técnica.**
- O acolhimento é feito por meio de um termo de guarda provisória, solicitado pelo Serviço de Acolhimento e emitido pela autoridade judiciária para a família acolhedora previamente cadastrada e capacitada.

**Preparação para o Acolhimento e Acompanhamento:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU  
SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

A partir do momento em que uma criança/adolescente for encaminhada para o serviço, a equipe técnica deve iniciar a preparação e acompanhamento psicossocial da criança/adolescente, da família acolhedora, da família de origem e extensa, bem como a construção do Plano Individual e Familiar de Atendimento em articulação com a rede sócioassistencial.

O serviço pode representar a possibilidade da continuidade da convivência familiar e comunitária em ambiente sadio, capaz de satisfazer as necessidades da criança ou adolescente, para que possa expressar sua individualidade, receber carinho e afeto, como também desenvolver competências e capacidades indispensáveis para a vida adulta. Tudo isso contribui para a formação de vínculos estáveis e sadios entre os adultos e as crianças ou adolescentes.

Construir junto às mesmas o Genograma e Mapa da Rede, visando identificar a importância da rede pessoal na vida humana, possibilitando uma (re)conexão, revendo ou resgatando histórias que inclui os aspectos relacionais, a qualidade das relações e as informações médicas e psicossociais, permitindo assim a identificação / recolhimento de importantes informações que contribui na organização das informações, na visualização de toda a família e na utilização dos dados para a ampliação do diálogo e compreensão do grupo familiar.

Cada caso exige a criação de uma rede específica que possa agregar as necessidades de cada indivíduo ou família, serviços e pessoas que possam atender e contribuir com conhecimentos no enfrentamento da situação apresentada.

Tais instrumentais tornam-se fundamentais, visto que ampliam o conhecimento da rede de apoio pessoal e de serviços em torno de todas as famílias, para o entendimento do que foi identificado como problema pelo grupo familiar em conjunto com o serviço.

Isso poderá ocorrer por meio de ações específicas tais como:

**Com a criança/adolescente:**

- Preparação da criança/adolescente para a entrada no programa, buscando-se estabelecer um vínculo de confiança, fornecendo explicação da situação e esclarecimentos quanto ao acolhimento familiar. Essa ação deve ser compartilhada com o órgão que encaminhou a criança ou adolescente.
- Aproximação supervisionada entre a criança/adolescente e a família acolhedora.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU  
SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

- Escuta individual da criança/adolescente, com foco na adaptação à família acolhedora.
- Acompanhamento do desempenho escolar da criança e sua situação de saúde.
- Viabilização de encontro semanal entre a família de origem e a criança e/ou adolescente, na unidade executora do serviço, o qual deverá ser acompanhado pela equipe técnica.
- Trabalhar a autonomia e independência da criança/adolescente respeitando a sua fase de desenvolvimento;
- Preparação para o processo de desligamento gradativo.

**Com a família acolhedora:**

- Realizar capacitação de qualidade e contínua junto às famílias acolhedoras, sendo preparadas pelos técnicos do serviço e/ou através de parcerias com a contratação de empresas legalmente constituídas.
- Preparação da família acolhedora para a recepção da criança/adolescente, inclusive informando a situação sócio-jurídica do caso e, quando possível, previsão inicial do tempo de acolhimento.
- Aproximação supervisionada entre a criança/adolescente e a família acolhedora.
- Construção de um plano de acompanhamento da família acolhedora, em conformidade com as necessidades do acolhimento de cada criança/adolescente, respeitando-se as características das famílias e do acolhido.
- Acompanhamento da família acolhedora, com entrevistas e visitas domiciliares com foco na adaptação e desenvolvimento do acolhimento, com frequência mínima quinzenal ou de acordo com a avaliação do caso.
- Construção de espaço para troca de experiências entre famílias acolhedoras (Ex.: grupos de apoio, de escuta mútua).
- Preparação para o processo de desligamento gradativo.



**Com a família de origem e extensa:**

- Contato inicial com a família de origem (salvo em situações de restrição judicial) para esclarecimento do que é o acolhimento familiar, seus termos e regras, assim como para convidá-la a participar do processo de adaptação da criança/adolescente na família acolhedora, fornecendo informações sobre seus hábitos e costumes. Se possível, possibilitar o encontro da família de origem com seu filho(a).
- Acompanhamento da família de origem, com entrevistas e visitas domiciliares periódicas, articuladas com o planejamento realizado para superação das vulnerabilidades da família.
- Construção de espaço para troca de experiências entre famílias de origem (Ex.: grupos de apoio, de escuta mútua).
- Preparação da família para o retorno da criança ou adolescente evitando a reincidência do acolhimento.

**10. Outras atribuições**

**Equipe técnica do serviço:**

- Providenciar encaminhamentos jurídico-administrativos e junto à rede de educação, saúde, dentre outros que se fizerem necessários.
- Possibilitar situações de escuta individual, ao longo de todo o tempo de acolhimento, de qualquer dos envolvidos (família de origem, família acolhedora e acolhido).
- Intensificar ações com a rede socioassistencial para o desenvolvimento da autonomia da família e a superação das suas dificuldades, visando a reintegração da criança e adolescente.

**Cuidador Social no serviço.**

- Desenvolver atividades de cuidados básicos essenciais para a vida diária e instrumentais de autonomia e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU  
SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

- Desenvolver atividades para o acolhimento, proteção integral e promoção da autonomia e autoestima dos usuários;
- Atuar na recepção dos usuários possibilitando uma ambiência acolhedora;
- Identificar as necessidades e demandas dos usuários;
- Apoiar os usuários no planejamento e organização de sua rotina diária;
- Apoiar e monitorar os cuidados com a moradia, como organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos;
- Apoiar e monitorar os usuários nas atividades de higiene, organização, alimentação e lazer;
- Apoiar e acompanhar os usuários em atividades externas;
- Desenvolver atividades recreativas e lúdicas;
- Potencializar a convivência familiar e comunitária;
- Estabelecer e, ou, potencializar vínculos entre os usuários, profissionais e familiares;
- Contribuir para a melhoria da atenção prestada aos membros das famílias em situação de dependência;
- Apoiar no fortalecimento da proteção mútua entre os membros das famílias;
- Contribuir para o reconhecimento de direitos e o desenvolvimento integral do grupo familiar;
- Apoiar famílias que possuem, dentre os seus membros, indivíduos que necessitam de cuidados, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivência familiar;
- Participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado.

**Famílias Acolhedoras:**

- Participar da Capacitação, Apresentar Atestado saúde e antecedentes criminais,
- Preservar o vínculo e convivência entre irmãos e parentes (primos, sobrinhos) quando o acolhimento for realizado por famílias diferentes, cabendo à equipe técnica a articulação e o monitoramento;
- Responsabilizar-se pelas atividades cotidianas e rotineiras dos acolhidos (levar à escola, atendimentos de saúde etc.), cabendo à equipe técnica auxiliar as



famílias acolhedoras na obtenção destes atendimentos, preferencialmente na rede pública.

- Comunicação à equipe do serviço todas as situações de enfrentamento de dificuldades que observem durante o acolhimento.
- Preparação para o processo de desligamento gradativo
- Respeitar e preservar a história da criança / adolescente

## **11. Desligamento da criança/adolescente**

O desligamento do programa ocorrerá quando for avaliado pela equipe de profissionais do serviço, em diálogo com a Justiça da Infância e Juventude, Ministério Público, Conselho Tutelar e rede envolvida - a possibilidade de retorno familiar (à família de origem, nuclear ou extensa), a necessidade de acolhimento em outro espaço de proteção, ou o encaminhamento para adoção. A esta avaliação deve suceder a preparação e o apoio específico por parte da equipe técnica, com ações:

### **Com a criança/adolescente:**

- Escuta individual e apoio emocional à criança/adolescente, com foco na autonomia e/ou o retorno à família de origem e preparação para a separação da família acolhedora.
- Em casos de adoção deverá ser realizado um planejamento por parte da equipe do Serviço de Acolhimento, com vistas à preparação prévia de todos os envolvidos e aproximação gradativa dos adotantes e da criança/adolescente;

### **Com a família de origem e extensa:**

- Intensificar e ampliar, de forma progressiva, os encontros entre a criança/adolescente e sua família - que gradativamente deverão deixar de ser acompanhados pela equipe, a permanência com a família nos finais de semana e, por fim, o retorno definitivo.
- Dar continuidade ao acompanhamento à família de origem e extensa em conjunto com a rede (CRAS, CREAS) após a reintegração da criança/adolescente, por um período de seis meses, de forma a lhe dar suporte



para o cumprimento de suas funções de cuidado e proteção, buscando sua autonomia e visando evitar a reincidência da necessidade de acolhimento.

**Com a família acolhedora:**

- A equipe técnica deverá orientar a família acolhedora a intensificar a preparação da criança/adolescente para o retorno à família de origem.
- Realizar encontros com a família acolhedora (entrevistas individuais e com o grupo familiar), com foco na saída da criança/adolescente e na experiência de separação, oferecendo apoio psicossocial após a saída do(a) acolhido(a) manutenção das atividades em grupo com outras famílias acolhedoras e do contato regular com a equipe técnica.
- Intermediar e orientar a família acolhedora com relação à manutenção de vínculos com a criança/adolescente e sua família após a reintegração familiar, o que também amplia a proteção da criança/adolescente acolhido. Entretanto, deve ser respeitado o desejo de todos os envolvidos, além de serem consideradas as características de cada caso, avaliando-se a pertinência ou não da manutenção desde contato.

No caso em que forem esgotadas todas as possibilidades de reintegração familiar e a criança/adolescente for encaminhada para adoção, a família acolhedora deverá contribuir para essa transição e, em conjunto com a equipe técnica do serviço, preparar esta criança para a colocação em uma família definitiva.

O desligamento do programa deve ocorrer mediante conhecimento e autorização da Justiça da Infância e Juventude, que deve estar devidamente informado das ações do serviço e atuar em conjunto com estas.

Destacamos ainda que durante o período de acolhimento, bem como após o desligamento da criança/adolescente a família acolhedora não manterá nenhum contato com a Família de Origem ou Extensa, qualquer necessidade que ocorra em relação ao acolhido e que envolva ambas as famílias, este ocorrerá por mediação da equipe técnica do Serviço.

**12. Articulação Intersetorial:**

- Demais serviços socioassistenciais e serviços de políticas públicas setoriais;
- Serviços, programas e projetos de instituições não governamentais e comunitárias;



- Demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.
- Programas e projetos de formação para o trabalho, de profissionalização e de inclusão produtiva;

### **13. Aquisições dos Usuários:**

#### **Segurança da acolhida**

- Acolhimento em condições de dignidade;
- Identidade, integridade e história de vida preservada;
- Acesso a espaços com padrões de qualidade quanto à higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto;
- Acesso à alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados às necessidades específicas;
- Acesso à ambiência acolhedora e espaços reservados para a manutenção da privacidade do usuário e guarda de pertences pessoais;
- Acesso a ambiente e condições favoráveis ao processo de desenvolvimento peculiar da criança e do adolescente.

#### **Segurança de Convívio Familiar ou Vivência Familiar, Comunitária e Social.**

- Acesso a benefícios, programas, outros serviços socioassistenciais e demais serviços públicos;
- Ter assegurado o convívio familiar e comunitário e social.

#### **Segurança de Desenvolvimento de Autonomia Individual, Familiar e Social.**

- Vivências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentados em princípios éticos de justiça e cidadania;
- Acesso a atividades, segundo suas necessidades, interesses e possibilidades;
- Acompanhamento que favoreça o desenvolvimento de habilidades de autogestão, autossustentação e independência;
- Respeito aos direitos de opinião e decisão;
- Acesso à documentação civil;
- Informação e orientação sobre o serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU  
SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

- Ser ouvido e expressar necessidades, interesses e possibilidades;
- Desenvolvimento das capacidades para autocuidados, construção de projetos de vida e alcance da autonomia;
- Preparo para o desligamento do serviço;
- Colocação em família substituta sempre que houver a impossibilidade do reestabelecimento e/ou preservação de vínculos com a família de origem;
- Ampliação da capacidade protetiva da família e a superação de suas dificuldades;
- Endereço institucional para utilização como referência.

#### 14. Impacto Social Esperado:

A avaliação deverá ser realizada sistematicamente pela Equipe executora dos serviços e acompanhada pelo Órgão Gestor, levando-se em consideração os impactos esperados e indicadores abaixo:

| IMPACTOS   | INDICADORES  | INSTRUMENTOS   |
|--|--|--|
| Redução das violações dos direitos, seus agravamentos ou reincidência; | Índice de crianças e adolescentes encaminhados à rede socioassistencial e demais políticas públicas<br><br>Número de crianças e adolescentes inseridos em família acolhedora | Plano de acompanhamento individual e/ou familiar<br><br>Relatórios estatísticos<br><br>Relatórios de atividades<br><br>Relatórios de atendimentos<br><br>Visita domiciliares |
| Fortalecimento de vínculos familiares e comunitários                   | Índice de crianças e adolescentes com vínculos fortalecidos que retornaram ao convívio familiar.   | Observação<br><br>Depoimentos  |



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU  
SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

|   |  |   |
|---|--|---|
| Construção da autonomia                 | Número de crianças e adolescentes inseridos em atividades na comunidade para desenvolvimento de aptidões e capacidades<br><br>Número de acesso de adolescentes à qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho | Estudos de caso<br><br>Ficha de avaliação |
| Reintegração de crianças e adolescentes | Índice de crianças e adolescentes que retornaram à família de origem ou família substituta.  |   |

**15. Indicadores de aferição de Metas:**

| INDICADORES   | INSTRUMENTAIS                         |
|---|---------------------------------------|
| Número de pessoas Acolhidas                           | Lista Nominal dos usuários do Serviço |
| Grau de satisfação dos usuários quanto ao atendimento | Protocolo de Contra Referência        |
| Índice de permanência do usuário no Programa          | Relatório de Atividades               |
|   | Visitas in loco                       |
|   | Outros                                |

**16. Provisões:**

- Espaço de moradia com condições de repouso, estar e convívio, de acordo com as especificações constantes da NBR 9050/ABNT (Acessibilidade);
- Energia elétrica;
- Água;
- Telefone;
- Gás;
- Combustível;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU  
SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

- Materiais de higiene e limpeza;
- Materiais pedagógicos;
- Materiais de escritório;
- Alimentação;
- Vestuários;
- Brinquedos;
- Roupas de cama, mesa e de banho, entre outros.
- Benefícios Concedidos: 15 bolsas auxílio/mês no valor de 01 salário mínimo nacional vigente pago por criança acolhida, proporcionalmente aos dias de permanência no serviço;
- Provisões materiais de acordo com a necessidade apresentada por cada criança/adolescente acolhido.

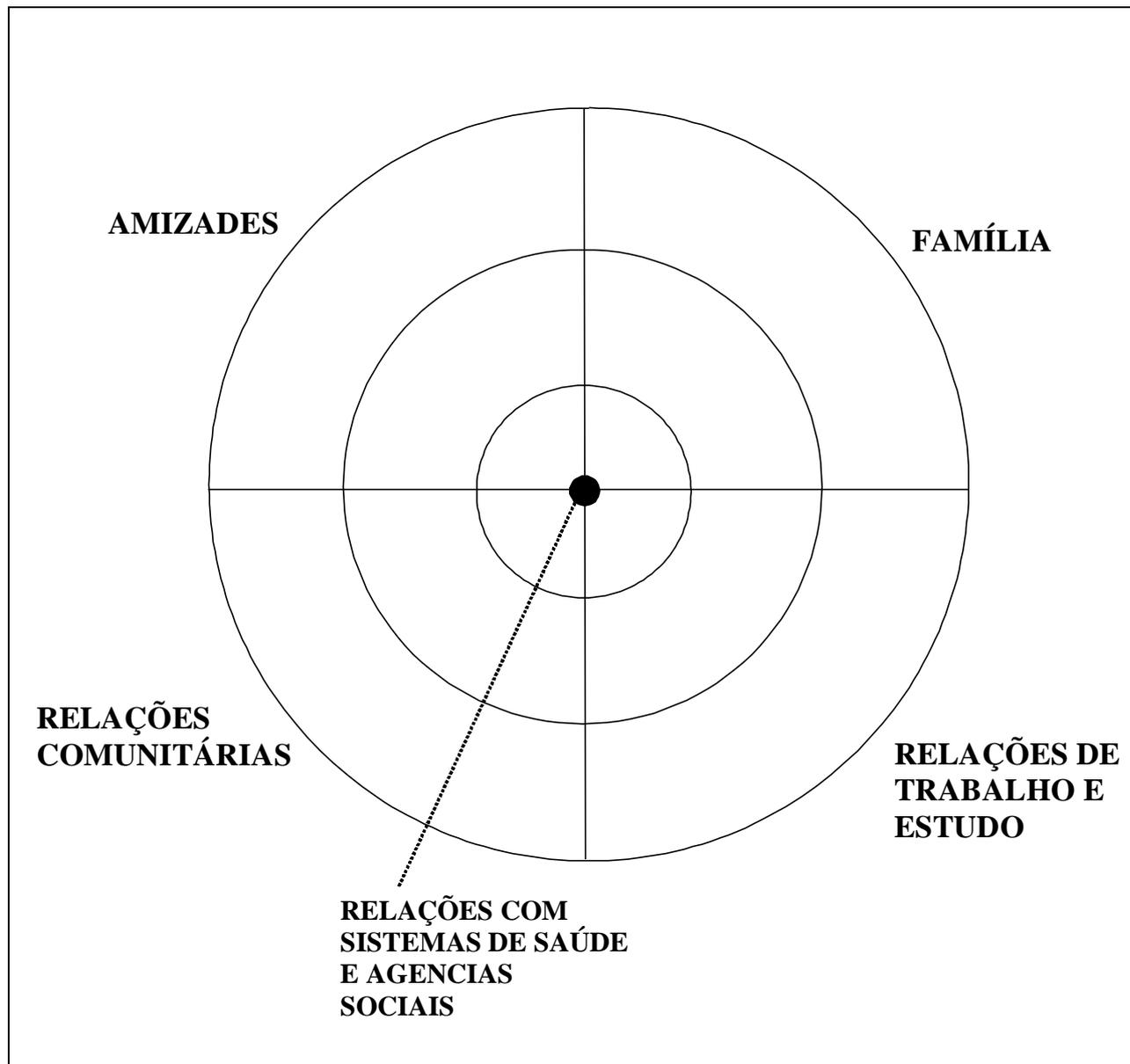
**17. Equipe de Referência:**

| Qtd | Equipe                                   | Formação           | Carga Horária |
|-----|--|--------------------|---------------|
| 01  | Coordenador / Supervisor                 | Superior           | 40h           |
| 01  | Assistente Social                        | Superior           | 30 h          |
| 01  | Psicólogo                                | Superior           | 30 h          |
| 01  | Cuidador Social (referência 40 usuários) | Ensino Médio       | 20 h          |
| 01  | Motorista                                | Ensino Fundamental | 20 h          |

**Obs: Os instrumentais a serem utilizados serão elaborados nas reuniões de trabalho entre Creas, monitoramento e Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (Genograma e Mapa da Rede)**

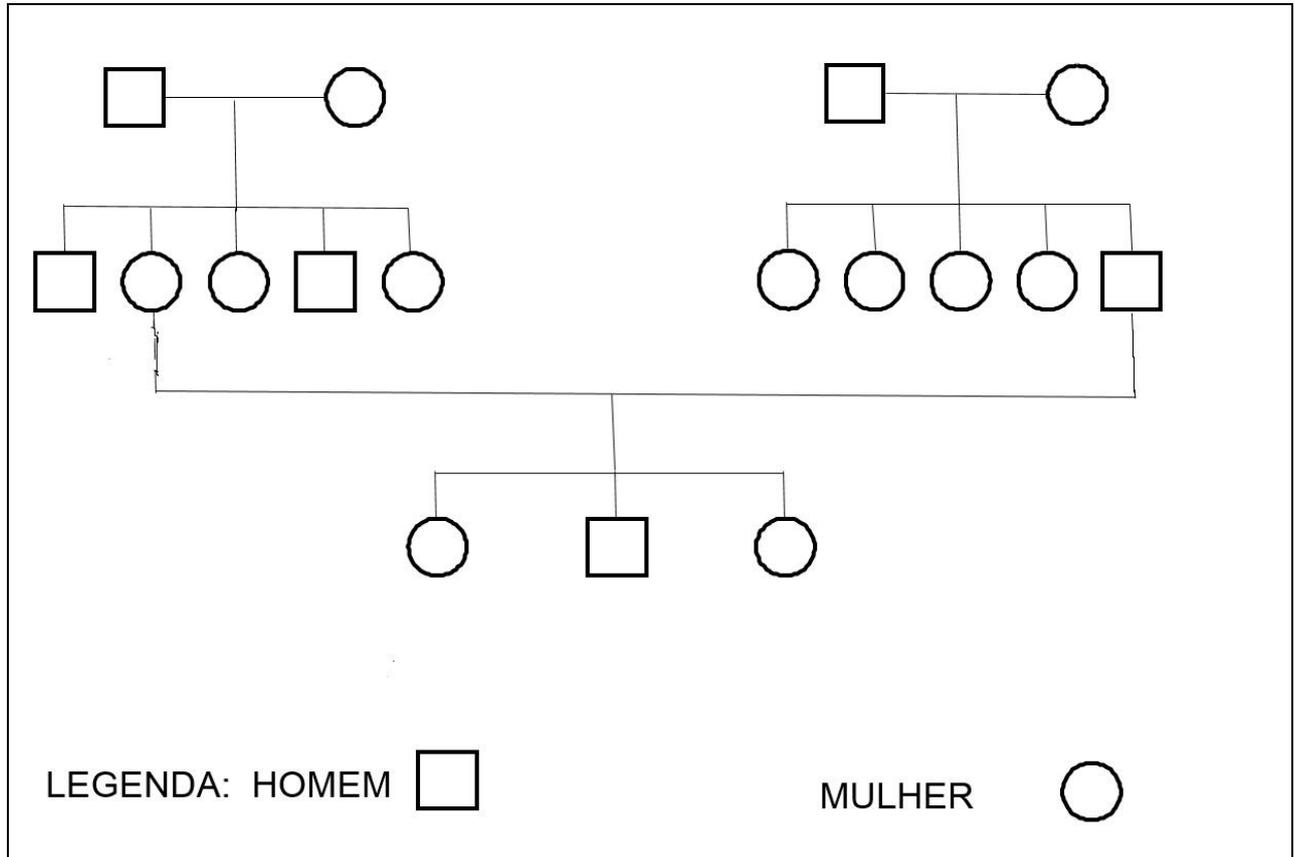


**Anexo 1: Mapa da Rede**





Anexo 2: Genograma





## REFERÊNCIAS

BRASIL, Política Nacional de Assistência Social, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, novembro de 2004.

BRASIL, Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. Brasília-DF: **CONANDA**, 2006.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Presidência da República. 5 de outubro de 1988. Brasília, DF

BRASIL. *Estatuto da criança e do adolescente*: Lei federal nº 8069, de 13 de julho de 1990. Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, 2002.

BRASIL. Lei 12.435, 6 de julho de 2011. Altera a Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2011-2014/2011/lei/l12435.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2011/lei/l12435.htm) Acesso em 13/08/2019.

BRASIL. Orientações técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes. Brasília: Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Nacional de Assistência Social, 2009.

BRASIL. Resolução nº 09 de 15 de abril de 2014. Ratifica e reconhece as ocupações e as áreas de ocupações profissionais de ensino médio e fundamental do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, em consonância com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, 16 abr. 2014. Seção 1, p. 209.

BRASIL. Resolução nº 109 de 11 novembro de 2009. Aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, 25 nov. 2009. Seção 1, p. 225.

Diretrizes Nacionais para a Política de Atenção Integral à Infância e à Adolescência – 2001/2005 – CONANDA, Brasília, 2001.

Valente, Jane. Família acolhedora: as relações de cuidado e de proteção no serviço de acolhimento / Jane Valente. – São Paulo: Paulus, 2013.